

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2015

EMENTA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a egrégia Casa Legislativa APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 77, da Lei Complementar nº 004/2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. ...

- I. ...
- II. ...
- III. (revogado)
- IV. (revogado)

§ 1º - A atualização monetária será calculada, em função da variação da taxa SELIC no período, observado o disposto no Art. 319 desta Lei Complementar.

§ 2º - ...

§ 3º - Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária e multa de mora.

§ 4º - A multa de mora é calculada à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal vencido, acrescido da atualização monetária calculada até a data do efetivo pagamento.

§ 5º - (revogado)

§ 6º - (revogado)

Art. 2º - A Tabela VII, Quadro I, passará a vigorar acrescida dos seguintes itens:

- 1.4. Edificação túmulos em cemitérios públicos, por m²:R\$ 20,00
- 1.4. Edificação de carneiros em cemitérios públicos, por m²:R\$ 15,00

Art. 3º - Os itens 4 e 5, da Tabela VIII, passam a vigorar com a seguinte redação:

- 4. Taxa de ocupação em cemitério público, para construção de túmulos, por m²:R\$ 80,00
- 5. Taxa de ocupação em cemitério público, para construção de carneiros, por m²: ..R\$ 40,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIDÃO

Iguaracy, em 18 de dezembro de 2015.

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me e conferida, que a cópia do (a) 008 foi PUBLICADA no quadro de avisos no mural de entrada desta Prefeitura no período de 18/12/15 a 18/01/16. O referido é verdade.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito